

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-057513

Recurso Administrativo Hierárquico nº 0000117-88.2018.8.19.0810

**DESPACHO**

Verifica-se, às fls. 56/59, o Acórdão prolatado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, já transitado em julgado (fls.61) que, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **BENJAMIN MEDEIROS DA SILVA**, em face de decisão desta Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu sua inscrição como candidato pelo critério de remoção.

A decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Suimei Meira Cavalieri, Relatora do recurso, considerou correta a decisão da Comissão do LIX Concurso ao indeferir a inscrição do candidato, no critério de remoção, porquanto não atendido o requisito básico, qual seja, a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro, pelo período mínimo de dois anos completados até o término das inscrições.

Diante dos termos do Acórdão, nada há a se prover, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, de agosto de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso